

RESOLUÇÃO N.º 002/2023-PPGCS/UFRN, de 16 de novembro de 2023.

Dispõe sobre os critérios mínimos de produção bibliográfica discente para a obtenção de título de mestrado ou doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da UFRN, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelo Regimento Interno do PPGCS,

Considerando as recomendações expressas na Nota N.º 02/2023 da Comissão de Autoavaliação do PPGCS-UFRN,

RESOLVE aprovar a regulamentação que trata dos critérios mínimos de produção bibliográfica discente para obtenção do título de mestrado/doutorado no PPGCS-UFRN, como segue:

Art. 1º. Critérios mínimos de produção para marcação de bancas de **mestrado**: comprovação de que um produto no estrato A1-B2 (Qualis) esteja pelo menos em fase de avaliação por pares.

Art. 2º. Critérios mínimos de produção para marcação de bancas de **doutorado**: comprovação da publicação ou aceite de um produto no estrato A1-B1 (Qualis) e comprovação de que um produto, no mesmo estrato, esteja em fase de avaliação por pares.

Art. 3º. Os critérios mínimos previstos nos Artigos 1º e 2º desta Resolução passam a valer para todos(as) os(as) estudantes ingressantes a partir do ano de 2023.

Art. 4º. Os produtos devem ser, preferencialmente, em coautoria envolvendo pelo menos discente e orientador(a).

Art. 5º. Os produtos devem ser, preferencialmente, fruto da pesquisa de mestrado ou doutorado do(a) discente.

Parágrafo único: Os resultados das teses de doutorado poderão ser apresentados na forma de artigos científicos no capítulo referente aos resultados, **desde que o discente seja o primeiro autor dos trabalhos** e resguardados os direitos autorais no caso de periódicos de acesso restrito.

Art. 6º. Nos casos em que o(s) produto(s) da pessoa discente esteja em avaliação pelo(s) periódico(s) em um período maior ou igual a 10 meses, a marcação da banca poderá acontecer com a comprovação: (1) de que os artigos encontram-se submetidos e (2) de que um deles encontra-se em avaliação por pares por um período maior ou igual a 10 meses.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Representantes do PPGCS.

Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 16 de novembro de 2023.